



Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à

Assembleia Legislativa, José Maria Pereira Coutinho

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, na sequência da interpelação escrita do Sr. Deputado José Maria Pereira Coutinho, de 27 de Novembro de 2024, enviada a coberto do ofício n.º 1223/E938/VII/GPAL/2024 da Assembleia Legislativa, de 6 de Dezembro de 2024, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 6 de Dezembro de 2024, cumpre-me informar o seguinte:

Relativamente à primeira questão, de acordo com o Relatório das Linhas de Acção Governativa para o Ano Financeiro de 2024 do Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, o Governo da RAEM promoveu continuamente a reestruturação dos serviços públicos, já procedeu, em 2023, à revisão das configurações funcionais de 4 equipas de projecto, tendo sido concluídos os trabalhos de reestruturação de 3 equipas de projecto. O relatório das linhas de acção governativa acima referido aponta claramente que, será dada, em 2024, continuidade à optimização da configuração de funções e da estrutura orgânica dos serviços. Prosseguindo os princípios fundamentais que assentam na clarificação de funções, delimitação clara de competências e responsabilidades e, ainda, simplificação e eficiência, o Governo da RAEM continuará a rever a estrutura orgânica dos serviços, dando prioridade à melhoria da configuração interna das suas funções.

Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento Administrativo n.º 42/2023 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços da Protecção de Dados Pessoais),



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護局
Direcção dos Serviços da Protecção de Dados Pessoais

Tradução

a Direcção dos Serviços da Protecção de Dados Pessoais (doravante designada por DSPDP) funciona na dependência do Chefe do Executivo. No futuro, a DSPDP vai cooperar plenamente com as linhas de acção governativa do Governo da RAEM e apresentar sugestões de melhoria em tempo oportuno, continuando a proteger, como sempre, os direitos dos cidadãos no âmbito da protecção de dados pessoais.

Em relação à segunda questão, a alínea 2) do artigo 2.º do “Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços da Protecção de Dados Pessoais” estipula expressamente que a DSPDP tem atribuições exclusivas de fiscalização do cumprimento da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais, LPDP). Além disso, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo regulamento administrativo, compete ao director da DSPDP dirigir, coordenar e organizar a actividade global da DSPDP, bem como a das diversas subunidades orgânicas que a integram; exercer as competências que lhe sejam cometidas pela Lei n.º 8/2005. Pelo exposto, a configuração de funções nas subunidades não afecta o exercício, pelo Director, das competências conferidas pela Lei n.º 8/2005.

É de salientar que o artigo 8.º do mesmo regulamento administrativo compete à Divisão de Fiscalização fiscalizar o cumprimento da Lei n.º 8/2005; para o exercício das funções de fiscalização, inspeccionar e verificar os estabelecimentos ou equipamentos relacionados com o tratamento de dados pessoais; criar, organizar, manter e manter actualizados os registos das infracções administrativas por violação da Lei n.º 8/2005, entre outras competências. Ao longo do tempo, a DSPDP tem vindo a criar vários canais para receber as queixas ou denúncias dos cidadãos e, em situações de interesse público, toma a



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護局
Direcção dos Serviços da Protecção de Dados Pessoais

Tradução

iniciativa de desenvolver as acções de regulação e controlo da execução da lei em matéria de tratamento de dados pessoais. Para além disso, nos termos da Lei n.º 8/2005, a DSPDP exerce um controlo prévio e eficaz sobre os responsáveis pelo tratamento, através da emissão de pareceres, autorizações e decisões. De facto, para salvaguardar os direitos e interesses legítimos dos cidadãos e apoiar o desenvolvimento saudável do sector, o anterior Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais e a DSPDP realizaram acções de regulação e controlo da conformidade do tratamento de dados pessoais em alguns sectores relacionados com a vida da população, exortando-os a rever as suas políticas de tratamento de dados pessoais, otimizar a situação do cumprimento da obrigação da notificação à autoridade pública.

Em relação à terceira questão, a DSPDP tem investido muitos recursos na divulgação, através da realização periódica de sessões de esclarecimento junto das entidades públicas e privadas e da produção de materiais didácticos escolares, entre outros, na expectativa de reforçar a consciência dos responsáveis pelo tratamento sobre a protecção de dados pessoais e as suas obrigações.

Nos termos do artigo 21.º da LPDP, o responsável pelo tratamento deve notificar, por escrito e no prazo de 8 dias, a autoridade pública do início da realização de um tratamento ou conjunto de tratamentos, total ou parcialmente automatizados, destinados à prossecução de uma ou mais finalidades interligadas. Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º da mesma lei, o tratamento dos dados pessoais, quando não for objecto de disposição legal ou disposição regulamentar de natureza orgânica e dever ser autorizado ou notificado, consta de registo



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護局
Direcção dos Serviços da Protecção de Dados Pessoais

Tradução

na autoridade pública, aberto à consulta por qualquer pessoa. Além disso, o artigo 22.º da LPDP regula as situações em que o responsável pelo tratamento deve pedir previamente a autorização à DSPDP, em conjugação com o n.º 5 do artigo 25.º da mesma lei, a DSPDP publica no seu relatório anual todos os pareceres e autorizações elaborados ou concedidas ao abrigo daquela lei. Pelo exposto, a LPDP vigente já dispõe de medidas correspondentes que permitem aos cidadãos conhecer e dominar antecipadamente as informações do tratamento de dados pessoais pelo responsável pelo tratamento, o que contribui para o aumento da transparência do tratamento de dados pessoais.

Aos 19 de Dezembro de 2024

O Director da DSPDP

Yang Chongwei